

Proteja os edifícios dos incêndios florestais

CASAS ISOLADAS
até 15 de março

Faixas de 50 metros



AGLOMERADOS POPULACIONAIS
até 30 de abril

Faixas de 100 metros



Proteja os edifícios dos incêndios florestais

O que diz a lei?

De acordo com o Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, **é obrigatória a gestão de combustíveis à volta das edificações e aglomerados populacionais** (50 metros e 100 metros, respetivamente).

De acordo com o disposto no artigo 153º da Lei n.º 114/2017 de 20 de dezembro (lei que aprova o Orçamento de Estado), estes trabalhos de gestão de combustíveis deverão estar realizados **até 15 de março de 2018** e no caso dos aglomerados populacionais até **até 30 de abril de 2018**.

Onde fazer a gestão de combustíveis?

É obrigatório proceder à limpeza (gestão de combustíveis) **numa faixa mínima de 50 metros à volta das edificações** (todo o tipo de instalações inseridas nos

espaços rurais). Esta faixa é medida a partir da alvenaria exterior da edificação. No caso dos aglomerados populacionais, esta faixa estende-se até aos 100 metros.

Responsabilidade na gestão de combustíveis

São obrigados a fazer gestão de combustíveis todos os proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos inseridos nas faixas junto às edificações.

Contraordenações

Em caso de incumprimento estão previstas contraordenações puníveis com coima, de **140€ a 5.000€**, no caso de pessoa singular, e de **800€ a 60.000€**, no caso de pessoas coletivas.

PARA MAIS ESCLARECIMENTOS CONTACTE OS SERVIÇOS DO
GABINETE TÉCNICO FLORESTAL

TEL: 232 811 110 / 917 565 315

